



INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.006.000069/2018-70

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 26/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, bem como dos artigos 20 e 21 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE/BA** pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal PEDRO GOMES FILHO, a Secretária Municipal de Saúde ANITA ROSELY COSTA SANTANA, doravante denominados **compromissários**, acompanhados pela assessora jurídica MICHELLY DE CASTRO VARJÃO.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e 197, e o art. 5º, inciso V, da Lei Complementar 75/93 dispõem ser **função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos serviços de relevância pública em saúde e aos princípios que regem a Administração pública**; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a **proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, difusos e coletivos**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que prevê que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 196, prevê a todos o direito à saúde, que é dever do Estado e deve ser garantido por meio de **políticas públicas que promovam o acesso efetivo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde**;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (artigo 2º da Lei nº 8.080/90);